



LEI N.º 2 0 3 1
(06 DE AGOSTO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Institui multa à(s) empresa (s) concessionária (s) do serviço público de transporte coletivo pelo não cumprimento de legislação municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A (s) empresa (s) de transporte (s) coletivo, concessionária (s) de Serviço Público do Município, que não cumprir (em) ao disposto na Lei nº 1.807/88 de 25-04-88, regulamentada pelo Decreto nº 3.018/90 de 17-05-90, e o artigo 128, da Lei nº 1.994/90 de 05-04-90 (Lei Orgânica do Município de Caieiras), ficará (ão) sujeita (s) à multa, cada vez que não cumprir (em) a referida legislação, convertida em B.T.Ns., no valor de 1.000 B.T.Ns., ou na extinção desse índice, será convertida pelo índice que vier substituí-lo.

ARTIGO 2º - Caberá ao setor de Fiscalização da Seção da Receita da Prefeitura e a Comissão Municipal de Trânsito, fiscalizar o cumprimento dessa legislação e aplicar a multa em caso de infração.

ARTIGO 3º - No caso de extinção da B.T.N. prevalecerá o índice que vier a substituí-la para se efetuar a conversão da multa.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de setembro de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn